



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

LEI Nº 391, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.980

Concede aumento salarial aos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claraaval, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, e na forma da Lei,

A P R O V A

Art. 1º)- Fica concedido um aumento salarial aos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 1.981, obedecendo ao seguinte escalonamento:

- 1- Aos servidores em geral: 35% (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos de dezembro de 1.980;
- 2- Aos professores: (25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos de dezembro de 1.980;
- 3- Aos servidores admitidos a menos de doze (12) meses, bem como aos exercem funções periódicas, 14% (quatorze) por cento, sobre os vencimentos de dezembro de 1.980;

Art. 2º)- Para fazer face à execução desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias já previstas no orçamento de 1.981.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.981.-
Claraaval, 05 de dezembro de 1.980.-

Joaquim Borges de Freitas
JOAQUIM BORGES DE FREITAS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

RESOLUÇÃO

APROVADO

1º Discussão

Em sessão de 12 de 1980

[Assinatura]
PRESIDENTE